

**LEI Nº 339/2026**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 312, de 17 de fevereiro de 2025, para criar o Departamento de Regularização Fundiária no âmbito da estrutura administrativa do Município de Itaguatins/TO, bem como o cargo de Coordenador de Regularização Fundiária, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaguatins, Estado do Tocantins, Senhor **JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Itaguatins/TO, o Departamento de Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Regularização Fundiária:

**I** - promover a regularização fundiária urbana e rural no âmbito do município;

**II** - realizar levantamento, cadastro e identificação de áreas irregulares;

**III** - coordenar processos de titulação de imóveis;

**IV** - atuar em parceria com órgãos estaduais e federais;

**V** - executar políticas públicas de habitação e ordenamento territorial;

**VI** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Regularização Fundiária, cujos vencimentos, quantitativos de vagas estão previstos no artigo 5º desta lei.**

**Art. 4º** - O cargo de Coordenador de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:

**I** - coordenar as atividades do Departamento de Regularização Fundiária;

**II** - supervisionar processos administrativos de regularização;

**III** - emitir relatórios técnicos e gerenciais;

**IV** - articular ações com demais órgãos públicos;

**V** - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 5º** - Fica alterado a tabela III do Anexo I da Lei Municipal nº 179/2014, passando a incluir o referido cargo, conforme abaixo:

**TABELA III****Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS	QTD
Coordenador de Regularização Fundiária	CC	R\$ 1.800,00	01

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS**, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2026.

**JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5d4644-18062026111949**